

Política de Sucessão

(Resolução nº 4538, de 24 de novembro de 2016)

APRESENTAÇÃO

Em atendimento à resolução 4.538 a qual dispõe sobre a política de sucessão dos Administradores de instituições financeiras, a CRESUL apresenta a sua Política de Sucessão, que é um documento aprovado inicialmente pelo conselho de administração e deliberado em assembleia.

Uma boa sucessão impacta diretamente nos resultados, na sustentabilidade e perenidade da instituição, por isso é fundamental a responsabilidade de se transmitir um legado, uma cultura, fazendo com que a instituição continue gerando bons resultados de forma sólida.

“Planejamento de sucessão é o processo pelo qual se busca identificar e desenvolver um ou mais candidatos que apresentem os conhecimentos, experiências, habilidades e atitudes, necessários e suficientes, não apenas para suceder o atual titular de uma determinada posição, mas para garantir a execução, no médio e longo prazos, de forma a que sejam atingidos os resultados esperados, assegurando-se, com isso, a longevidade da organização.” (IBGC, 2013)

1. Da Estrutura de Governança

A Governança da CRESUL é composta pela Assembleia Geral e 2(dois) conselhos: Conselho de Administração, nove (9) membros efetivos e três (3) suplentes e Conselho Fiscal, todos associados e eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de três (3) anos. Podendo ser reeleitos ou destituídos em qualquer tempo, em Assembleia Geral, sendo obrigatória a renovação de um terço (1/3) dos seus componentes. Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal exercerão suas funções gratuitamente.

1.1 Dos Cargos da Alta Administração

A Diretoria Executiva é composta pelos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, com mandato de 3 (três) anos, indicado dentre os membros do Conselho de Administração durante reunião desse conselho. A indicação do Presidente e Diretores será oportunizada levando em consideração:

- ✓ Condições para o exercício do cargo exigidas pela Legislação e regulamentação em vigor;
- ✓ Capacidade técnica;
- ✓ Capacidade gerencial;
- ✓ Habilidades interpessoais;
- ✓ Conhecimento da Legislação e da regulamentação relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação; e
- ✓ Experiência;

1.2 Da Eleição

A Eleição ocorrerá a cada 03 (três) anos. Os candidatos para os Conselhos de Administração e Fiscal deverão formar chapas completas. Os candidatos que formarem a chapa deverão atender os requisitos definidos nessa política.

2. Das Responsabilidades e Atribuições dos Cargos da Alta Administração

2.1 Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- II. Estabelecer as normas operacionais e deliberar sobre despesas de administração;
- III. Programar operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- IV. Examinar os balancetes mensais e a situação econômico-financeira da Cooperativa;

- V. Convocar as Assembleias Gerais;
- VI. Deliberar sobre a admissão, desligamento e exclusão dos associados;
- VII. Estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral.
- VIII. O conselho de administração é responsável por aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da política de sucessão de administradores.

2.2 Dos Cargos da Diretoria:

Em atendimento ao parágrafo único do art. 2, os cargos de sucessão que serão atendidos por esta política são:

Diretor Presidente
Diretor Financeiro
Diretor Administrativo

2.2.1 Diretor Presidente:

- I. Responsável por assegurar a sustentabilidade financeira da Cooperativa por meio de ações estratégicas, definição de planos, acompanhamento do fluxo de caixa e controle do quadro básico de lotação;
- II. Responsável por planejar, gerir e controlar orçamento e resultados da Cooperativa, por meio de análises de relatórios e reuniões de alinhamentos;
- III. Verificar permanentemente o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- IV. Propor o plano salarial dos empregados da cooperativa;
- V. Responsável por deliberar sobre propostas de normas, regulamentos e regimentos internos para posterior deliberação do Conselho de Administração.
- VI. Supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação dos executivos contratados;

- VII. Representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- VIII. Dirigir o relacionamento com as entidades de classe;
- IX. Sempre em conjunto com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, ou, ainda, com mandatário regularmente constituído, assinar todos os documentos derivados da atividade normal de gestão;
- IX. Apresentar à Assembleia Geral, em nome do Conselho de Administração, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, de demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal;
- X. Contratar executivos, fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros de qualquer órgão social, em linha reta ou colateral, até o 2º grau;
- XI. Autorizar as despesas administrativas e patrimoniais, de acordo com os montantes previamente estabelecidos;
- XII. Participar de congressos e seminários como representante da Cooperativa, podendo delegar essa atribuição aos demais Diretores ou membro da Administração;
- XIII. Aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

2.2.2 Diretor Administrativo:

- I. Responsável por contribuir para a sustentabilidade financeira da Cooperativa por meio de ações estratégicas, definição de planos, acompanhamento do fluxo de caixa e controle do quadro básico de lotação;
- II. Responsável por planejar, gerir e controlar orçamento e resultados da Cooperativa, por meio de análises de relatórios e reuniões de alinhamentos;
- III.

- IV. Verificar permanentemente o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- V. Propor o plano salarial dos empregados da cooperativa;
- VI. Responsável por apresentar em conjunto com o Presidente à Assembleia Geral, os documentos que se fizerem exigir;
- VII. Responsável por deliberar sobre as propostas de normas, regulamentos e regimentos internos para posterior deliberação do Conselho de Administração.
- VIII. Substituir o Diretor-Presidente na forma prevista neste Estatuto;
- IX. Cumprir, em conjunto com o Diretor-Presidente e/ou Diretor Financeiro, o disposto no artigo 30 deste Estatuto;
- X. Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro, todos documentos relativos a gestão administrativa da cooperativa;
- XI. Administrar a política de recursos humanos e supervisionar diretamente a ação dos executivos contratados;
- XII. Apreciar assuntos relativos à organização administrativa da cooperativa;
- XIII. Informar ao Conselho de Administração sobre o desenvolvimento dos trabalhos administrativos em geral da cooperativa;
- XIV. Informar e orientar o quadro social quanto às operações e atividades da cooperativa;

2.2.3 Diretor Financeiro:

- I. Responsável por assegurar a sustentabilidade financeira da Cooperativa por meio de ações estratégicas, definição de planos, acompanhamento do fluxo de caixa e controle do quadro básico de lotação;
- II.

- III. Responsável por planejar, gerir e controlar orçamento e resultados da Cooperativa, por meio de análises de relatórios e reuniões de alinhamentos;
- IV. Verificar permanentemente o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- V. Propor o plano salarial dos empregados da cooperativa;
- VI. Responsável por apresentar em conjunto com o Presidente à Assembleia Geral, os documentos que se fizerem exigir;
- VII. Responsável por elaborar propostas de normas, regulamentos e regimentos internos para posterior deliberação do Conselho de Administração.
- VIII. Substituir o Diretor Administrativo em suas ausências ou eventuais impedimentos;
- IX. Assinar, com o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo, os cheques emitidos pela cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e praticar ainda todos os atos necessários para a movimentação de valores junto a Instituições Financeiras;
- X. Cumprir, em conjunto com o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo, o disposto no artigo 30 deste Estatuto;
- XI. Acompanhar a movimentação econômico-financeira e propor à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração medidas ou providências que julgar convenientes;
- XII. Supervisionar todas as atividades relacionadas com a contabilidade, dados estatísticos e custos;
- XIII. Supervisionar a execução dos orçamentos semestrais;
- XIV. Supervisionar todas as atividades relacionadas com a tesouraria, com a cobrança e a guarda de valores;
- XV.

- XVI. Apresentar ao Conselho de Administração e Fiscal, no devido tempo, os balancetes da contabilidade geral e demais documentos e demonstrativos contábeis;
 - XVII. Determinar aplicações no Mercado Aberto, dos valores disponíveis existentes na cooperativa, como aprovados pelo Conselho de Administração e normas do Banco Central do Brasil;
- 3. Em atendimento ao art. 3º da Resolução, segue as condições legais e regulamentares, Capacidades Técnicas e Gerenciais, Habilidades interpessoais, Conhecimentos e experiências dos Cargos da Alta Administração:**

3.1 Condições legais e regulamentares:

- I. Não ter o nome negativado SERASA, SPC, Cadastro de Cheques sem Fundos, Cartório de Protestos;
- II. Não pode fazer parte da Diretoria, parentes de funcionários da cooperativa até segundo grau;
- III. Não pode fazer parte da Diretoria empregados da Cooperativa.
- IV. Não ter participação societária em organização que conflite com os interesses da cooperativa;

3.2 Capacidades Técnicas e Gerenciais:

- I. Visão sistêmica, estratégica e de longo prazo;
- II. Conhecimento dos princípios e valores do Cooperativismo;
- III. Administração do tempo;
- IV. Trabalho em equipe;
- V. Habilidade analítica;
- VI. Legislação;
- VII. Entendimento do perfil de risco da cooperativa;
- VIII. Isenção de conflito de interesse em relação aos assuntos da Cooperativa.

3.3. Formação

- I. Ensino superior, com Pós Graduação em áreas de Gestão

3.4. Experiência

- I. Gestão Corporativa, ou
- II. Gestão de Cooperativa de crédito, ou
- III. De 4 a 6 anos de experiência em Gestão;

3.5. Qualificação continuada

- I. Programas de formação para conselheiro de administração;
- II. Eventos, cursos, seminários e workshops voltados ao cooperativismo de crédito.

- 4. O Conselho de Administração é responsável por aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, a operacionalização, à manutenção e à revisão da Política de Sucessão de Administradores.**
- 5. A política de Sucessão será revisada, no mínimo, a cada cinco anos.**
- 6. A CRESUL manterá documentação relativa a Política de Sucessão de Administradores à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 anos.**
- 7. Cabe a CRESUL o cumprimento do estabelecido na resolução vigente, bem como adotar medidas necessárias para executá-la.**

Esta política foi aprovada em assembleia geral extraordinária de 23 de maio de 2017.

Suzete Araújo Leal
Diretora Presidente

Carlos Heitor Zuanazzi
Diretor Financeiro

Mariane Luiza Müller Spiekermann
Diretora Administrativa